



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2746/2017

Folha \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ** E A EMPRESA **L. S. AGUIAR MOVEIS EPP** PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**CONTRATO Nº 106/2017.**

**VALOR: R\$8.642,75.**

**PRAZO: 12 (DOZE) MESES.**

**PROC. INTERNO Nº 2746/2017.**

**PREGÃO Nº 140/2017.**

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **L. S. AGUIAR MOVEIS EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 22.601.642/0001-89, e Inscrição Estadual nº 645.721.281.113, estabelecida no Município de São José dos Campos na Rua Coronel Eurico Costa Souza, Jardim Diamante nº 315, neste ato representada por seu Procurador, Sr José Ilton Barbosa, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.829.935-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 019.300.968-44, residente e domiciliado na Rua Paula Ney nº 110 Vila Sinhá São José dos Campos São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da **CONTRATADA** à **registro de preços para aquisição de móveis e equipamentos destinados a Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência.**

**1.2.** Consideram-se integrantes do presente contrato, as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, e os seguintes documentos:

a) Edital do certame licitatório e seus anexos;

b) Proposta Comercial elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 10/11/2017.

c) Ata da sessão pública do certame realizada em 10/11/2017.

**1.3.** O critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a **CONTRATADA** a mão-de-obra, equipamentos, materiais, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O preço total ajustado para o presente contrato é de **R\$8.642,75 (oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, correspondentes aos itens: 01, 03, 04, e 15 do Termo de Referência do Edital.

**3.2.** O valor será pago em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal já devidamente aprovada pela Secretaria solicitante, e acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista

**3.3.** Nos preços apresentados acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes do fornecimento, tais como exemplificativamente, mão-de-obra, frete, maquinários, equipamentos, acessórios, encargos



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 2746/2017

Folha \_\_\_\_\_

fiscais e sociais, e todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE.

**3.4.** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças – Setor de Tesouraria mediante crédito em conta corrente do interessado.

**3.5.** As notas fiscais deverão ser recebidas somente pela Secretaria solicitante. Não se considerarão recebidas às notas fiscais que, eventualmente, sejam entregues a outro órgão da municipalidade.

**3.6.** Caso a CONTRATADA tenha sido multada por infração contratual, os pagamentos serão suspensos até que a multa seja paga ou relevada.

**3.7.** O pagamento fora do prazo estabelecido, sujeitará à CONTRATANTE a multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**CLÁUSULA 4ª – DO RECEBIMENTO**

**4.1.** O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado pela unidade responsável pelo recebimento no ato da entrega pela CONTRATADA.

**4.2.** O recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega de todos os equipamentos em todas as localidades indicadas, por servidor (es) da CONTRATANTE, devidamente designado(s) para esse fim.

**4.3.** No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar documento auxiliar da Nota Fiscal eletrônica – DANFE, correspondente ao fornecimento.

**4.4.** Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

**4.5.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

**4.5.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**4.5.2.** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.5.3.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**4.5.4.** Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO**

**5.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto deste contrato com garantia de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo, na forma prevista na cláusula quarta.

**5.2.** Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos bens correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer ônus.

**5.3.** O atendimento às solicitações para a prestação de assistência técnica, durante o período da garantia, deverá ser efetuado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da unidade.

**CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação do exercício de 2017, reservadas na seguinte dotações:

09.04.10.301.0063.2.063.449052.05.300000 005 Ficha 632

09.04.10.301.0063.2.063.449052.95.300000 095 Ficha 950

09.04.10.301.0175.2.175.449052.05.300000 005 Ficha 638

09.04.10.301.0175.2.175.449052.95.300000 095 Ficha 951

09.06.10.305.0182.2.182.449052.05.300000 005 Ficha 685 e Ficha 985.

**CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2746/2017

Folha \_\_\_\_\_

7.1.1. Entregar o produto em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

7.1.2 Fornecer o produto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.1.3. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos quantitativos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

7.1.4. Emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o encaminhamento da mesma para o almoxarifado central.

7.1.5. A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo, na execução do objeto licitado, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento efetuado pela Administração.

7.2. Para viabilizar a execução dos serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados na Cláusula 03.

7.2.2. Fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias ao fornecimento, objeto do presente contrato.

7.2.3. Disponibilizar acesso aos locais necessários para a entrega do bem;

7.2.4. Comunicar de imediato a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades no fornecimento do produto.

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES CABIVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**8.2.** A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**8.3.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

**8.3.1.** Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos para o fornecimento do produto, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação.

**8.4.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor contratado.

**8.5.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.5.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso justificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até decisão definitiva, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.5.2.** Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

**8.6.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município da Estância Turística de Tremembé, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA 9ª - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, quando ocorrer a inexecução total e parcial de qualquer de suas cláusulas, nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2746/2017

Folha \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA 10ª - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

**10.1.** A CONTRATADA concorda e reconhece expressamente os direitos da CONTRATANTE, consignados neste instrumento, na lei ou em regulamento, no caso de rescisão administrativa deste contrato na forma prevista no Artigo 77 Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93.

**CLÁUSULA 11ª - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS**

**11.1.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder as adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações no Memorial Descritivo, mediante autorização da CONTRATANTE.

**11.2.** Os aditamentos contratuais deverão respeitar o limite fixado pelo artigo 65 parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA 12ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações; Lei Federal n.º 10.520/02; Lei Orgânica do Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

**CLÁUSULA 13ª – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A **CONTRATADA** se obriga à entrega do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

**14.2.** Não será permitida a entrega sem que a Prefeitura Municipal emita, previamente, o respectivo PEDIDO DE COMPRA.

**14.3.** Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

**14.4.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**14.5.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade dada à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 15ª - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em 05 (cinco) vias.

Estância Turística de Tremembé, 20 de novembro de 2017.

**MARCELO VAQUELI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSE ILTON BARBOSA**  
L. S. AGUIAR MOVEIS EPP



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2746/2017

Folha \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**CONTRATADA: L. S. AGUIAR MOVEIS EPP**  
**CONTRATO Nº 106/2017**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ADVOGADO(S): MEIRE XAVIER SIMÃO**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Tremembé, 20 de novembro de 2017.

**CONTRATANTE**

NOME E CARGO: MARCELO VAQUELI/PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL INSTITUCIONAL: [gabinete@tremembe.sp.gov.br](mailto:gabinete@tremembe.sp.gov.br)

E-MAIL PESSOAL: [marcelo@vaqueli.com.br](mailto:marcelo@vaqueli.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

NOME E CARGO: JOSE ILTON BARBOSA/REPRESENTANTE LEGAL

E-MAIL INSTITUCIONAL: [lsaguiarmoveis@uol.com.br](mailto:lsaguiarmoveis@uol.com.br)

E-MAIL PESSOAL: [lsaguiarmoveis@uol.com.br](mailto:lsaguiarmoveis@uol.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_